

**CONTRATO Nº 413/2020.**

**FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.**

Contrato que entre si celebram o **IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** e a **AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA**, tendo como objeto a aquisição de vale-transportes.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2019004841, o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a entidade de classe **AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.443.646/0001-79, com sede na Rua 111, Nº 664, Setor Industrial, Jataí-GO, CEP: 75.802-220, neste ato representada por quem de direito, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale-transportes, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que rege pelas cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale-transporte na modalidade de cartão magnético, mediante fornecimento mensal, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Estaduais pelo IDTECH.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE**

A estimativa para aquisição dos vales-transportes será de **5.280** (cinco mil duzentos e oitenta) unidades, conforme conveniência e solicitação da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal, de colaboradores que atuam no Hemocentro Regional de Jataí.







**Parágrafo Único** – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento dos vales-transportes, bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I – informar, mensalmente, a contratada, a quantidade de créditos de viagem a serem disponibilizados, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II – supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato, através da gerência de recursos humanos do instituto de desenvolvimento tecnológico e humano;
- III – efetuar os pagamentos devidos a contratada na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vales-transportes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Fornecer os vales-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;
- II – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar descontinuidade no fornecimento de vales-transportes decorrente de ato daqueles;
- III – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas, que envolvam os colaboradores a seu serviço;
- IV – Garantir o padrão técnico de qualidade dos vales-transportes fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções, desde que não sejam resultantes de mau uso;
- V – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;
- VI – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto à entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;
- VII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**



A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de R\$ 3,00 (três reais) e a demanda mensal de vales-transportes, o valor estimado global/total de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), conforme consta no Relatório de Ordem de Compras nº 24306, emitida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE.

I- A ser consumido durante a vigência contratual, mediante demanda, devendo ser faturado mensalmente, apenas, a quantidade solicitada/utilizada no decorrer do mês.

II- A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, de forma antecipada, via depósito bancário na seguinte conta bancária: Banco SICCOB COOPREM, agência: 3350, conta corrente: 190-2, CNPJ: 02.443.646/0001-79.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 3,00 (três reais) para cada unidade de vale-transporte, reajustável de acordo com a tarifa vigente em Goiânia – Goiás, assim definida pelas instituições competentes.







#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

**Parágrafo Único** – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

**Parágrafo segundo** – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

**Parágrafo terceiro** – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, garantida a prévia e ampla defesa, independentemente de outras ações e sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

§ 1º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

§ 2º - A CONTRATANTE publicará o extrato deste instrumento contratual, após assinatura das partes, no Diário Oficial do Estado de Goiás.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

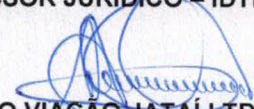
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

Goiânia/GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA**  
**MARIA DUARTE FERREIRA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª Geoniz Lino Ribeiro

CPF/MF: 028.317.511-79

2ª Juliana Prodes

CPF/MF: 012.615.711-18



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 413/2020**

**OBJETO:** Aquisição de vale-transporte, mediante fornecimento mensal, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes moldes:

**LOTE 2 – HEMOCENTRO REGIONAL DE JATAI**

Item	Unid.	Quant. Estimada	Descrição
01	Unidade/Passage	5.280	Fornecimento de Vale Transporte por 12 (doze) meses – Rede de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Jataí/GO.


**OBSERVAÇÕES:**


- A aquisição do benefício será mensal e de acordo com a necessidade/número de colaboradores contratados;
- Estimativa de aproximadamente até 10 (dez) cartões/colaboradores mensalmente

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

Goiania/GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2020.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
CONTRATANTE

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
**AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA**  
**MARIA DUARTE FERREIRA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª Geotânio Lopes Ribeiro  
CPF/MF: 028.317.511-79

2ª Juliana Proden  
CPF/MF: 012.615.711-18